

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

970

247/2022

TEOR

Modifica-se o artigo 29 e acrescenta parágrafo 9º.

Artigo 29:

§ 4º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Município ou Entidade beneficiada; o CNPJ; Objeto da Emenda com o seu respectivo valor e, no caso das indicações inseridas no inciso II, o Órgão diretamente responsável pela implementação.

§ 8º - O acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do ambiente digital de gestão documental "Sem Papel" e será disponibilizado no portal da transparência do Estado.

§ 9º - A Indicação do parlamentar, bem como da entidade beneficiada, valores previstos, empenhados e efetivamente pagos, ou ainda os impedimentos havidos, deverão constar no sistema de acompanhamento de Emendas disponibilizado no portal da transparência do Estado.

JUSTIFICATIVA

A população do Estado poderá acompanhar no setor de transparência a completa Evolução da Emenda destinada pelo Parlamentar, a sua realização e o valor disponibilizado.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) CONTE LOPES - PL

Código: 1124 31/05/2022 13:49:10